



**COMISSÃO DE ÉTICA NO
USO DE ANIMAIS
REGIMENTO INTERNO**

ALFENAS - MG
2021

**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)
REGIMENTO INTERNO**

A Reitora da Universidade José Rosário Vellano, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, e no Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, ouvido o Conselho Universitário, O funcionamento da CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade José Rosário Vellano – UNIFENAS reger-se-á pelas normas constantes deste Regimento Interno, aprovadas em reunião plenária da CEUA de 08 DE AGOSTO DE 2019.

I INTRODUÇÃO

Art. 1º. A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA –, da UNIFENAS é um órgão assessor, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para acompanhar as atividades que envolvam utilização de animais no âmbito da Universidade José Rosário Vellano – UNIFENAS.

II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A CEUA é constituída por:

- I. Um membro docente e seu respectivo suplente, representante de cada unidade acadêmica que faz uso de animais em pesquisa e/ou em ensino, eleito por seus pares;
- II. Um membro representante do Biotério;
- III. Um membro de uma das Sociedades Protetoras de Animais legalmente estabelecidas na cidade de Alfenas, MG;

Art. 3º. – A CEUA escolherá o presidente e o vice-presidente entre seus membros da categoria docente, e um Secretário.

Art. 4º. O mandato dos representantes relacionados nos incisos I e II do **Art. 2º**, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.5º. O mandato dos representantes relacionados nos incisos III do **Art. 2º** será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto,

- I. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- III. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- IV. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- V. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. É da competência da CEUA UNIFENAS:

- I. Orientar e informar os pesquisadores e comunidade acadêmica sobre os procedimentos ADEQUADOS de ensino e pesquisa, as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação e as metodologias substitutivas ao uso de animais no ensino e na pesquisa;
- II. cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;
- III. examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa com animais a serem realizados na UNIFENAS para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- IV. analisar projetos envolvendo experimentação animal baseados nas Normas Éticas e emitir parecer circunstanciado e sigiloso para cada projeto submetido, e em caso de parecer favorável, emitir certificado de atendimento às Normas Éticas;
- V. manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VI. manter cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VII. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VIII. supervisionar e sugerir melhorias nas instalações necessárias para a criação e manutenção de animais de experimentação;
- IX. promover eventos acadêmicos que contribuam com informações e reflexões sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa;
- X. interceder e deliberar sobre pedidos de objeção de consciência por parte da comunidade acadêmica durante execução do projeto de pesquisa ou desenvolvimento de aula prática que envolva o uso de animais;
- XI. consultar, quando necessário, docentes com expressiva experiência em experimentação animal ou docentes das áreas de Ética e/ou Estatística para dirimir possíveis dúvidas;
- XII. os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que este seja compatível com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. É competência do Presidente:

- I. presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. definir o(s) relator(es) para cada protocolo experimental;
- III. assinar os Certificados emitidos pela CEUA UNIFENAS;
- IV. representar ou indicar membro(s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes ao Comitê.

Art. 9º. É da competência do Vice-Presidente:

- I. presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Presidente;
- II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 10. É da competência do Secretário:

- I. elaborar a ata das reuniões;
- II. assessorar a Presidência e Vice-Presidência;
- III. avisar os membros das datas de reuniões.

Art. 11. É da competência dos membros:

- I. participar das reuniões quando convocados;
- II. analisar os pareceres sobre os protocolos recebidos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E PROTOCOLOS

Art. 12. - Todos os projetos de pesquisa e aulas práticas que envolvam experimentação animal, elaborados na Universidade José do Rosário Vellano, deverão ser encaminhados para avaliação ética.

§ 1º – Os projetos de pesquisa institucional, trabalhos de conclusão de curso, estudos de graduação e pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, aulas práticas e estudos informais deverão ser encaminhados pelos professores e orientadores para a CEUA.

§ 2º - O relatório final do projeto encaminhado a CEUA deverá ser realizado pelo responsável da pesquisa e encaminhado. O relatório parcial deve ser encaminhado segundo o cronograma descrito pelo pesquisador e o relatório final deve ser enviado logo após o término da pesquisa.

V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Os pesquisadores responsáveis deverão preencher um formulário próprio (disponível na Intranet), de pesquisa ou ensino, e encaminhá-lo à CEUA para ser protocolado. Posteriormente será encaminhado Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, para assinatura do formulário.

§ Único. Todas as atividades com experimentação animal que serão realizados em dependências da UNIFENAS, incluindo a utilização de fluídos, células ou tecidos provenientes destes, deverão ser submetidas à apreciação da CEUA.

Art. 15. A CEUA terá um prazo máximo de 45 (quinze) dias para emitir o parecer que terá as seguintes características:

- I. aprovado;
- II. aprovado com pendência nestes casos o responsável terá o prazo de 45 dias para realizar as correções ou justificativas necessárias, sendo que após este prazo o processo será retirado de pauta;
- III. reprovado.

§ 1º. junto ao certificado, será emitido a autorização para retirada, no Biotério, dos animais solicitados.

§ 2º. A experimentação referente ao protocolo em análise não deve ser iniciada antes da emissão do certificado, sob pena de indeferimento do mesmo.

Art. 16. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art.17. Os projetos de pesquisa oriundos de outras Instituições que serão desenvolvidos integralmente, ou parte deles na UNIFENAS, deverão ser analisados e aprovados pela CEUA- UNIFENAS.

Art. 18. Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA, os membros que, tendo sido convocados, faltarem, sem justificativa formal, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, por ano de mandato.

§ Único. A CEUA comunicará às instituições de origem o nome dos membros excluídos, solicitando a sua substituição.

V DAS PENALIDADES

Art. 19. O docente e/ou pesquisador que executar o projeto sem o respectivo parecer favorável da CEUA - UNIFENAS ficará sujeito às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. O pesquisador poderá ficar suspenso por 1 anos das atividades que envolvam o uso de animais.

§ 1º. Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A CEUA se reunirá mensalmente para deliberações com "quorum" mínimo de cinquenta por cento dos seus membros.

Art. 21. Todas e quaisquer decisões tomadas em reuniões, deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente.

Art. 23. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, na forma de Portaria da UNIFENAS.